



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO _____/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
VIGILÂNCIA PARA GARANTIR A SEGURANÇA DA
ESCOLA MUNICIPAL MUNDO MÁGICO.

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. José Bonifácio, 340, inscrito no CNPJ nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na XXXXX, portador do CPF nº XXXXX, RG nº XXXXXX, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado empresa com sede emna....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu residente e domiciliado em.....portador do CPF nº..... e CI neste ato denominado CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo Dispensa de Licitação nº 055/2025, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para XXXXXXXX, conforme especificações do XXXXX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de execução do presente XXXXXX, a contar da assinatura do contrato, tendo como término o dia _____. / _____. / _____. |

2.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado, caso haja interesse e se comprove vantajosidade



até o limite previsto na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES:

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O presente contrato pode ser prorrogado conforme previsão da lei 14.133/2021, desde que haja justificativa.

3.3. Em caso de prorrogação poderá ser concedido reajuste com base no índice de correção utilizado pelo município (IPCA).

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto a ser contratado **exige** o atendimento aos seguintes requisitos:

4.1.1. O contratado deverá realizar vigilância na Escola Municipal Mundo Mágico, durante os horários das 07h00 às 11h30 e 12h30 às 17h00;

4.1.2. Os profissionais designados para a realização das vigilâncias deverão estar devidamente capacitados e uniformizados, portando identificação visível, para garantir a efetividade e a confiança no serviço prestado;

4.1.4. Durante as vigilâncias, o contratado deverá observar e relatar quaisquer irregularidades, comportamentos suspeitos ou incidentes que possam comprometer a segurança dos locais, comunicando imediatamente as autoridades competentes quando necessário;

4.1.5. O contratado deverá disponibilizar meios de comunicação eficaz e contínua entre a equipe de segurança e a administração pública, garantindo que todas as informações relevantes sejam repassadas de forma rápida e eficaz;

4.1.6. O contratado deverá possuir, em sua equipe, membros preparados para lidar com diversas emergências;

4.1.7. O contratado é responsável pela gestão do pessoal designado à prestação dos serviços, incluindo a seleção, treinamento e dispensa de integrantes da equipe, assegurando qualidade e continuidade dos mesmos;

4.1.8. O contratado deverá manter um canal de comunicação acessível para que a



administração pública possa solicitar informações ou relatar qualquer situação que necessite de atenção imediata fora do cronograma de rondas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por Flávio Luís Zanandrea ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

6.1. A entrega dos serviços deverá se dar de forma gradativa, a iniciar em 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do processo de dispensa e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4. O pagamento deverá ser efetuado, após o início da prestação dos serviços por parte da contratada, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias.



7. CÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1.** Fornecer os serviços dentro das especificações acordadas;
- 7.2.** Realizar vigilância no local estipulado;
- 7.3.** Cumprir carga horária;
- 7.4.** Garantir que as atividades sejam realizadas de forma segura;
- 7.5.** Trazer segurança à instalação municipal;
- 7.6.** Manter-se atualizado nas melhores práticas de segurança;
- 7.7.** Emitir nota fiscal eletrônica com descrição clara dos produtos entregues, compatível com os termos do contrato ou nota de empenho, e apresentar juntamente com o material para fins de conferência e ateste.
- 7.8.** Observar e cumprir todas as disposições legais, fiscais, trabalhistas, ambientais e contratuais aplicáveis, inclusive quanto às obrigações acessórias, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.
- 7.9.** Atender prontamente a eventuais solicitações do setor responsável pela fiscalização do contrato, prestando informações, esclarecimentos e providenciando correções quando necessário.
- 7.10.** Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.11.** O não cumprimento das obrigações previstas poderá acarretar aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão do direito de contratar com a Administração e outras penalidades cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1.** Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.** Acompanhar o andamento da prestação do serviço;
- 8.3.** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 8.4.** Efetuar os pagamentos devidos a Contratada pelos serviços executados de acordo com



as disposições do Contrato;

8.5. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.7. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO:

9.1. Pelos prestação de serviço deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o VALOR MENSAL de R\$ () .

9.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas. |

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou



prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



- 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da funcional programática:

12.01 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

2023 Limpeza e Conservação

33.90.39.99.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

12.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo.

12.2. Os serviços pertinentes a contratação serão executados baseados nas normas e procedimentos aplicáveis ao serviço público, incluindo o cumprimento das normas legais e regulares



pertinentes as áreas profissionais afetas a proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

13.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente ativados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

permitidas em Lei. 9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no site do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO:

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Maximiliano de Almeida RS, _____ DE _____ DE 2025.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA